ILMO(A) SR(A) PREGOEIRO(A) DA COMARCA DO ESTADO DO PARÁ

AC.: PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL PELO EDITAL INFRAMENCIONADO

REF.:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº02/2024
PROCESSO Nº 0001880-24.2024.4.03.8001
DATA: 03/07/2024

A empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ XXXXXXXXXX, sediada à XXXXXXXX, CEP XXXXXXX, através de sua representante legal infra-assinada, vem por meio desta, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO** aos termos do edital, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Sendo esta licitação regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e considerando o apresentado na cláusula 14 do edital, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ato convocatório do Pregão em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da abertura do certame, portanto, sendo apresentada de forma tempestiva.

2. DOS FATOS

Conforme podemos observar, o referido Edital e seu Estudo Técnico Preliminar descreve os itens objetos desta licitação de forma restritiva, ferindo assim os princípios básicos da lei de licitações:

> **ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA**; 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:
> 3.1.21. Coletes balísticos nível III-A com 2 (duas) capas dissimuladas (Grupo 1 – Itens 26, 27, 28 e29): REQUISITOS LEGAIS: Nível de proteção balística III-A, de acordo com a **Norma NIJ Standard 0101.06,** do Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos da América... (Grifo nosso);
> Justiça dos EUA – norma que é utilizada para avaliação adicional do colete de proteção balística)
>
> **ETP** Item 2.1.21: Colete balístico nível III-A com capas dissimuladas:
> Colete de proteção balística acompanhado de 2 (duas) capas dissimuladas. Nível de proteção

> balística III-A, de acordo com a **Norma NIJ Standard 0101.06**, do Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos da América.

Ilmo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a) da Comissão de Licitações, a impugnante, obviamente, está interessada em fornecer o mencionado objeto, porém com esta **LIMITAÇÃO** de exigência norma NIJ 0101.06, esta e muitas outras empresas estão **impossibilitadas** de participarem da referida licitação, conforme será exposto e defendido.

3. DOS FUNDAMENTOS

Destacamos a Nova Lei de Licitações e Contratos nº14.133/2021 a qual espelha-se em seu Artigo 5º:

> **Art. 5º**: Na aplicação desta lei, serão observados os princípios da **legalidade**, da **impessoalidade**, da **moralidade**, da **publicidade**, da **eficiência**, do **interesse público**, da **probidade administrativa**, da **igualdade**, do planejamento, da **transparência**, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do **julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da **razoabilidade**, da **competitividade**, da **proporcionalidade**, da **celeridade**, da economicidade e do desenvolvimento sustentável" (Grifo nosso)

Bem como Artigo 9º, Inciso I da mesma Lei:

> **Art. 9º** - É **vedado** ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:
> **I - Admitir, prever, incluir ou tolerar**, nos atos que praticar, situações que:
> **a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório,** inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
> b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
> c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato; (Grifo nosso)

De acordo com o supracitado dispositivo, depreende-se que a Administração Pública, ao realizar licitações, **DEVE OBSERVAR OS PRINCÍPIOS NORTEADORES**, sobretudo o princípio da **AMPLA PARTICIPAÇÃO, LEGALIDADE** ante a obrigatoriedade de sempre realizar exigências que estejam pautadas na Lei e na realidade do território de aplicação da licitação, assim como o princípio constitucional da **ECONOMICIDADE** expresso no art. 70 da Constituição Federal de 1988, sobre o qual trata-se da obtenção do melhor resultado estratégico possível de uma determinada alocação de recursos financeiros, econômicos/patrimoniais e um dado cenário socioeconômico, tendo por objetivo realizar o máximo rendimento dos recursos disponíveis, com a utilização de um método de apropriação de dados que leva em

conta os interesses da coletividade e fatores sociais do mercado. Os meios devem ser os mais econômicos, eficientes, práticos e eficazes onde o Tribunal realiza a devida análise para verificação da otimização dos custos e funcionalidade dos meios na consecução da meta estabelecida.

A materialização inicia-se com um estudo o qual considera-se todas as variáveis tais como comparação em relação a outras alternativas de investimento, viabilidade técnica e econômica, estimativa de custos, as quais devem ter todas as respostas positivas, o que no caso deste edital deveria estar levando em conta outras alternativas mais viáveis economicamente. Na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o princípio da economicidade é guia permanente como podemos observar no Acórdão 667/2005.

O Poder Público deve buscar o resultado com o **MENOR** custo possível, mantendo a qualidade, **AMPLA PARTICIPAÇÃO** e buscando a celeridade na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos.

4. DA PORTARIA D-LOG Nº 18/2006 DO EXERCITO BRASILEIRO E PORTARIA Nº 189 – EME, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O instrumento convocatório traz em seu Anexo I – Termo de Referência, item

3.1.21. "O colete **DEVE** ser fabricado de modo a atender todos os requisitos, condições e regulamentações previstas na **DLOG n º 18/2006, do Exército Brasileiro**, que aprova as normas regulamentadoras da avaliação técnica, fabricação, aquisição, importação e destruição de coletes à prova de balas" e:

Item 4 Requisitos da Contratação: nº 4.1.4 "...os Certificados de Conformidade respectivos, aptos a comprovar a conformidade do produto com os requisitos previstos em normas técnicas, de acordo com o que estabelece a **Portaria nº 189-EME, de 18 de agosto de 2020"**

Ocorre que, atualmente há 2 portarias válidas sendo as mesmas solicitadas no referido Edital, coletes balísticos são produtos de fabricação controlados pelo Exército Brasileiro para emissão do respectivo Relatório Técnico Experimental (ReTex). Para que tal avaliação seja realizada, segue a Norma da Portaria nº 18/2006 EB/MD, vejamos:

CAPÍTULO I: DA FINALIDADE:

> Art. 1º: "As presentes normas regulam os procedimentos para a fabricação, avaliação técnica, aquisição, importação e destruição de coletes à prova de balas, estabelecendo providencias que deverão ser observados no exercício das referidas atividades".

CAPÍTULO II: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

> "Os coletes à prova de balas são testados e classificados quanto ao nível de proteção segundo a Norma **"NIJ" Standard 0101.04**, do Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos da América" (Grifo nosso)

Verifica-se que a própria Portaria do Exército Brasileiro classifica e testa os coletes de acordo com NIJ 0101.04, não havendo nem mesmo a Homologação da NIJ solicitada pelo Edital 0101.06.

CAPÍTULO III – DA AVALIAÇÃO TÉCNICA, em seu Art. 8º retrata-se:

> "Os fabricantes de coletes à prova de balas deverão submeter os novos coletes à Avaliação Técnica no Centro de Avaliações do Exército (CAEx), **baseando-se na Norma "NIJ" Standard 0101.04,** do Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos da América , devendo neste caso, **serem executados todos os testes previstos naquela Norma**"(Grifo nosso)

Atualmente, conforme Portaria 189-EME-2020, os laboratórios provados também podem realizar os ensaios, conforme Seção II "Da avaliação para Manutenção da Autorizaçãode Fabricaçãode PCE" em seu Art. 26 traz:

> "A realização da Avaliação para Manutenção da autorização de Fabricaçãode PCE ficará acondicionada à designaçãode OCP pela DFPC, os quais poderão ser **públicos ou privados"** (Grifo nosso).

Os requisitos de avaliação do colete podem ser realizados na versão da Norma NIJ 0101.04 perante ao Exército Brasileiro o qual **CERTIFICA, REGULAMENTA, AUTORIZA, CONTROLA E FISCALIZA**. Além disso, o mesmo texto traz de maneira meticulosa que as licitações que envolvem produtos controlados pelo Exército, as pessoas jurídicas deverão apresentar o correspondente Título de Registro (TR) ou Certificado de Registro (CR), **EMITIDO PELO EXÉRCITO** e em caso de importação de coletes à prova de balas, o Art. 33 inciso II da Portaria Nº 18 – D-LOG, de 19 de Dezembro de 2006 diz:

> Art. 33, Inciso II: "Os laudos dos testes realizados nos **laboratórios estrangeiros**, com a respectiva tradução juramentada, **serão submetidos ao CAEx para verificação do cumprimento das Normas "NIJ" Standard 0101.04**" (Grifo Nosso)

Ao mencionar sobre a importação, remete-se à Norma NIJ 0101.06, a qual para sua certificação há custos mais altos, consequentemente interferindo nas emissões dos laudos e testes em relação à questões econômicas devido a ser realizada em laboratórios especializados, gerando um valor final mais alto dos que os coletes certificados pela Norma NIJ 0101.04.

No próximo parágrafo do referido Edital menciona-se mais uma vez sobre a exigência da portaria:

> "Os invólucros devem apresentar inscrições com material indelével contendo todos os dados mínimos exigidos pela **Portaria DLOG n°18/2006 do Exército Brasileiro"**

Ora, se há exigências desta portaria, o próprio Edital contradiz ao exigir a Norma Técnica NIJ Standard 0101.06, vista disto trazendo como requisitos para fabricação e aquisição a Norma NIJ 0101.04, sendo esta norma a Reguladora pelo Exército Brasileiro.

5. DA NORMA TÉCNICA SENASP

Expõe-se sobre a Norma Técnica SENASP Nº 003/2021 no referido Edital em seu Anexo I, Item: 3.1.21:

> **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA: Item 3.1.21:** "e na - **NORMA TÉCNICA NT-SENASP nº 003/2021"**, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, que estabelece os **requisitos mínimos para coletes de proteção balística para profissionais de segurança pública.** (Grifo nosso)

Ao mencionar esta norma como referência para qualificações técnicas exigidas, em seu texto normativo traz:

1. PREFÁCIO:

> "A Norma Técnica visa ao estabelecimento de padrões mínimos de qualidade, segurança, desempenho e eficiência"

Sendo este o principal propósito das contratações à Qualidade, Segurança, Desempenho e Eficiência do produto ao seu usuário.

Posteriormente traz:

> "Nesse sentido, a presente NT-Senasp regulará os requisitos técnicos mínimos, ensaios e esquemas de certificação dos coletes de proteção balística utilizando na atividade de segurança pública no país, buscando garantir sua **qualidade e segurança** quanto ao uso e performance operacional, resultando em **ECONOMIA E EFICIÊNCIA** para a **Administração Pública"**

Como já exposto anteriormente, a própria NT Senasp informa sobre a Economia e Eficiência para a Administração Pública e ao limitarem à Norma 0101.06, estão descumprindo com o princípio da Economicidade citado pela Nova Lei de Licitações 14.133/2021, devido aos coletes fabricados nesta norma serem de um custo mais alto que o fabricado pela norma NIJ 0101.04.

Tratando sobre o Item nº 5 – Requisitos Técnicos Mínimos da NT -SENASP 003/21:

5.1 – **NÍVEL DE PROTEÇÃO BALÍSTICA**:

> 5.1.1. "Os coletes de proteção balística são produtos controlados pelo Exército Brasileiro de acordo com a **Portaria nº 18/2006 EB/MD** e normas complementares, cuja classificação do nível de proteção referência a **NORMA NIJ STANDARD 0101.04,** do Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos da América, nos níveis I, II-A, II, III-A, III e IV, e são estabelecidas de acordo com o Relatório Experimental do Exército Brasileiro – ReTex, sendo **Obrigatória a apresentação de RETEX, RAT** ou Certificado de Conformidade do Protótipo de produtos controlados pelo Exército (PCE), devidamente apostilados, conforme exigência da Portaria 189 – EME/2020." (Grifo Nosso)
>
> 5.1.2. "Para profissionais de Segurança Pública, além do cumprimento das normas estabelecidas, **pelo Exército Brasileiro,** esta NT-Senasp estabelece como padrão mínimo de proteção balística o suporte às ameaças" (Grifo Nosso)
>
> 5.1.3. "A escolha do nível de proteção ideal deve considerar os níveis de ameaças **comercializadas e de uso permitido no Brasil, a análise de dados de confronto entre policiais e criminosos, bem como o próprio armamento utilizado pela força de segurança pública**" (Grifo Nosso)

Pode-se observar que a própria Norma Técnica SENASP 003/21 traz como referência a norma NIJ 0101.04, **RECONHECE-A** e **VALIDA** a sua aquisição.

No presente certame, ao trazer as Qualificações Técnicas Exigidas ora já mencionada anteriormente, ao lado traz a JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO, sendo:

> **"GARANTIR A SEGURANÇA DE SEUS USUÁRIOS EM DIVERSAS SITUAÇÕES, DE MODO QUE SÃO AMPLAMENTE EMPREGADOS EM DIFERENTES SETORES"**

6. PORTARIA 189 DO EXÉRCITO BRASILEIRO DE 2020

Ora, Sr(a) Pregoeiro(a), os coletes balísticos sendo, portanto, destinados e fabricados seguindo requisitos estritamente definidos para o desempenho e segurança de cada agente não deve ter uma disposição editalícia claramente restritiva

às empresas nacionais, tendo em vista que:

a. O CAEx necessariamente precisa fazer testes e aprovar os produtos antes de certificá-los para fabricação e comercialização, seguindo a norma NIJ 0101.04 estabelecida pela referida Portaria, pois, antes de qualquer coisa, trata-se de produto estritamente ligado à segurança do usuário, portanto deve ser **OBRIGATORIAMENTE** eficiente à sua função;

b. A solicitação do cumprimento à NIJ 0101.06 nas licitações nacionais não deve prosperar, uma vez que mesmo o colete sendo importado, o Exército Brasileiro deve certificá-lo na norma vigente no Brasil, ou seja, a NIJ 0101.04, conforme se verifica no inciso II do art. 33 supramencionado. O que se verifica é que o produto **FABRICADO NO BRASIL COM CERTIFICAÇÃO EMITIDA PELO CAEX É SUFICIENTE PARA LICITAÇÕES NACIONAIS**, tendo em vista que cumpre os requisitos primordiais de documentação, enquadramento normativo e eficácia em seu objetivo balístico.

c. Ademais, a disposição editalícia de que as empresas deverão possuir certificação NIJ 0101.06, certamente viola o PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE de licitantes, AMPLA PARTICIPAÇÃO, **REDUZINDO** A OFERTA DE PRODUTOS e DIMINUIÇÃO DE VALORES, já que o Exército Brasileiro somente homologa os produtos, nacionais ou estrangeiros, na Norma NIJ 0101.04, conforme já exposto.

Neste mesmo sentido, a APROVAÇÃO DO OBJETO deveria depender única e exclusivamente do requisitante, através de testes na amostragem dos produtos, conforme certificação correspondente, seja na NIJ 0101.04 ou na NIJ 0101.06, com o objetivo de verificar sua eficiência balística para qual designado.

7. DA CERTIFICAÇÃO NIJ 0101.06

Seguindo a explanação do item C, temos que a verificação de competitividade quando exigido a certificação na norma NIJ 0101.06, atualmente não tem como fazer o ensaio de um novo produto conforme norma NIJ 0101.06 no Exterior, visto que os únicos laboratórios credenciados pela NIJ estão localizados nos Estados Unidos e **NÃO** estão aceitando a realização de ensaios na versão da Norma NIJ 0101.06, **APENAS** norma **NIJ 0101.07,** vide E-mail no Anexo V, o qual trata-se de um representante de um laboratório americano, informando que a NIJ **deixou de aceitar inscrições para ensaios na versão NIJ 0101.06, desde 05 de Janeiro de 2024.**

Automaticamente, ensaios realizados neste laborátório do Brasil, são

ensaios sem lastro na NIJ 0101.06.

Podemos concluir que as participações nas licitações que trazem como requisito NIJ 0101.06, ficam **RESTRITAS** a empresas que fizeram uma **certificação internacional** no passado, lembrando que é uma norma a qual **NÃO É MAIS UTILIZADA PARA ENSAIOS**, estabelecido pelos prórpios fundadores da mesma.

O que nos coloca **impossibilitados** de participar de qualquer processo onde seja solicitado a Norma NIJ 0101.06.

No Brasil, existe **somente 01** único laboratório o qual realiza o ensaio no Padrão NIJ Standard 0101.06, **PORÉM**, este laboratório **NÃO ESTÁ** credenciado pela própria NIJ (National Institute Of Justice).

8. DOS PREÇOS NIJ 0101.06

Implica-se em uma diferença de valores de contratação ao estabelecer como exigência a Norma NIJ Standard 0101.06, pois ao iniciar um processo de contratação por meio de Licitação preza-se pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO** conforme resumo do edital, item critério de julgamento sendo as contratações com valores maiores aos que seguem à Norma NIJ 0101.04, podemos observar diante dos seguintes editais já homologados, sendo de Ampla Participação, onde os valores chegaram a ser disputados e ao final prevalece o valor INICIAL de um edital o qual segue à Norma 0101.04, vejamos:

Podemos observar que à um preço extremamente alto pela norma requisitada e não houve "MENOR PREÇO" conforme modo de disputa. Segue comparativo com o mesmo tipo de colete solicitado neste edital, porém com a Norma 0101.04, vide **(Anexos I, II, III e IV)**

Com análise obtida dos resultados dessas licitações, é irrefutável dizer que **O PREÇO MÉDIO PAGO PELA EXIGENCIA DA NORMA NIJ 0101.06 É O DOBRO DO VALOR FINAL DOS CERTAMES COM NIJ 0101.04**, o que viola o princípio da economicidade abordado no início desta impugnação.

Ademais, cabe dizer que o Exército Brasileiro (órgão responsável pela fiscalização e controle deste tipo de material), não possui estruturação suficiente para aferir as eficácias dos coletes balísticos com a certificação NIJ 0101.06, sendo necessário o envio para outros países ou instituições para realizações dos testes.

Em virtude disto, o adquirente terá que desembolsar outros valores para verificação de lote balístico produzido se está apto para ser distribuídos aos agentes públicos.

Podemos dizer que, de fato, a imposição da certificação da Norma NIJ 0101.06, foge a razoabilidade de concordância e valores, não havendo que se falar o mesmo a respeito da NIJ 0101.04, expressamente prevista na Portaria 18 D-Log.

Além disso, cumpre mencionar que os coletes balísticos utilizados pelos profissionais de segurança pública consistem no instrumento para garantir a preservação de sua própria vida e, consequentemente, de terceiros, razão pela qual é imprescindível a confiabilidade, segurança e qualidade do produto utilizado.

Por este motivo é que o Exército Brasileiro desempenha função de fiscalização e é o órgão fiscalizador responsável pela homologação e certificação desses produtos, utilizando a Norma NIJ Standard 0101.04

Vê-se nessa decisão, portanto, um exemplo prático não só da necessidade, mas da obrigatoriedade da Polícia Militar em estabelecer os critérios técnicos e as exigências que possibilitem a maior qualidade das aquisições, bem como o respaldo o devido respaldo para o Estado e seus agentes, neste caso, em exigir também

Ante ao exposto, se ainda decidirem manter a decisão da exigência da NIJ 0101.06, solicito a apresentação de uma justificativa plausível, tendo em vista que a apresentada no edital, às fls. 19/20, constituem a aplicação de um modelo de EPI, nível III-A, uso ostensivo eficiente à proteção do nível solicitado com alta resistência de temperatura, portanto, podendo ser material de alta performance reconhecido, aprovado e homologado pelo Exército brasileiro, conforme previso na Portaria 18 D-Log.

9. DOS PEDIDOS

- Deste modo, a impugnante requer a Vossa Senhoria o conhecimento da presente impugnação, pois tempestiva, para no mérito, **DAR-LHE INTEGRAL PROVIMENTO**, determinando:

- A **retificação** do requerimento da certificação normativa **NIJ 0101.06 para a NIJ 0101.04**, assim como a correspondência dos testes nas amostragens em todos os lotes.

Nestes termos, pede deferimento.

XXXXXXX, 28 de junho de 2024

_____

ANEXO I

a. SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO DO PREGÃO Nº 46/2023: QUE TEM POR OBJETO AQUISIÇÃO DE COLETES BALÍSTICOS. Disponível em: http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/. Acesso em 12/06/2022.

Valor Referencial conforme Edital: R$2.638.440,01

2. ELENCO DOS ITENS DA CATEGORIA DE DESPESA

ITEM	CÓDIGO SIAG	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1099281	COLETE BALÍSTICO NÍVEL III-A, NIJ 0101.06. TAMANHO P MASCULINO CONFORME EM ANEXO NO TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	773	R$ 2.127,31	R$ 1.644.410,63
2	1099283	COLETE BALÍSTICO NÍVEL III-A, NIJ 0101.06. TAMANHO M MASCULINO CONFORME EM ANEXO NO TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	278	R$ 2.277,76	R$ 633.217,28
3	1099284	COLETE BALÍSTICO NÍVEL IIIA,NIJ 0101.06. TAMANHO G MASCULINO CONFORME EM ANEXO NO TERMO DE REFERÊNCIA. UNIDADE	UN	55	R$ 2.500,43	R$ 137.523,65
4	1099285	COLETE BALÍSTICO NÍVEL IIIA, NIJ 0101.06. TAMANHO GG MASCULINO CONFORME EM ANEXO NO TERMO DE REFERÊNCIA. UNIDADE	UN	30	R$ 2.664,54	R$ 79.936,20
5	1099286	COLETE BALÍSTICO NÍVEL III-A, NIJ 0101.06. TAMANHO P FEMININO CONFORME EM ANEXO NO TERMO DE REFERÊNCIA. UNIDADE	UN	5	R$ 1.876,75	R$ 9.383,75
6	1099287	COLETE BALÍSTICO NÍVEL III-A, NIJ 0101.06. TAMANHO M FEMININO CONFORME EM ANEXO NO TERMO DE REFERÊNCIA. UNIDADE	UN	2	R$ 2.034,25	R$ 4.068,50
7	1086149	PLACA BALÍSTICA COM CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: A PLACA BALÍSTICA DEVE OFERECER PROTEÇÃO NÍVEL III (CALIBRE 7,62 MM NATO FMJ COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 838M/S E MÁXIMA 856M/S), CONFORME ESTABELECE E DETERMINA A NORMA NIJ STD 0101.04, REVISÃO A; A PROTEÇÃO BALÍSTICA REQUERIDA DEVE SER DO TIPO "STAND ALONE" - **DESCRIÇÃO EM ANEXO**	UN	60	R$ 2.165,00	R$ 129.900,00
VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO: R$ 2.638.440,01 (dois milhões, seiscentos e trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta reais e um centavo)						

RESULTADO: R$2.616.487,00

Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023/SESP
PROCESSO: SESP-PRO-2023/17479 E SIAG Nº 0017479/2023

A Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP torna público o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023/SESP**, cujo objeto é a aquisição de Coletes Balísticos ostensivos, Nível III-A, para atender a demanda da SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, POLITEC, CBM e CIOPAER.

ITEM	EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
001	SARKAR TACTICAL BRASIL LTDA	41.714.003/0001-74	R$1.644.171,00
002			R$622.998,00
003			R$127.490,00
004			R$79.500,00
005			R$9.380,00
006			R$4.068,00
007			R$128.880,00

ADJUDICO E HOMOLOGO TODO O PROCESSO LICITATÓRIO NO VALOR TOTAL DE R$ 2.616.487,00 (DOIS MILHÕES SEISCENTOS E DEZESSEIS MIL QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS).

Cuiabá-MT, 16 de outubro de 2023.

HEVERTON MOURETT DE OLIVEIRA

ANEXO II

a. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2023, OBJETO COLETES BALÍSTICOS NÍVEL III-A. Disponível em: https://pregaobanrisul.com.br/ . Acesso em: 12/06/2024.

Início de lances: R$374.000,00 – 245 unidades – Valor Unitário R$1.526,53

Histórico Chat

Data / Hora	Usuário	Mensagem
29/11/2023 10:12:01	SISTEMA	As propostas foram abertas.
29/11/2023 14:00:26	SISTEMA	Lances deverão ser ofertados para o valor TOTAL do lote.
29/11/2023 14:00:26	SISTEMA	Tempo normal de disputa: 10min.
29/11/2023 14:00:26	SISTEMA	A fase de disputa aberta (recepção de lances) será encerrada automaticamente pelo sistema, transcorrido o tempo normal, de forma aleatória após o aviso de entrada no período de encerramento iminente (randômico).
29/11/2023 14:00:26	SISTEMA	A disputa iniciou às 29/11/2023 14:00:26. O intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 segundos e o intervalo de seus lances intermediários não poderá ser inferior a 10 segundos
29/11/2023 14:00:41	Fabíola Lemos Bonfadini PREGOEIRO	Boa tarde! Aguardo seus preços?
29/11/2023 14:10:12	SISTEMA	Novo lance: R$ 374.000,00

2. QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Quantidades:

Lote	Designação	Quantidade	Un.
01	Colete balístico, nível II, feminino, tamanho "P" (pequeno)	33	Unidade
	Colete balístico, nível II, feminino, tamanho "M" (médio)	33	Unidade
	Colete balístico, nível II, feminino, tamanho "G" (grande)	5	Unidade
	Colete balístico, nível II, feminino, tamanho "GG" (extragrande)	2	Unidade
	Colete balístico, nível II, masculino, tamanho "P" (pequeno)	15	Unidade
	Colete balístico, nível II, masculino, tamanho "M" (médio)	67	Unidade
	Colete balístico, nível II, masculino, tamanho "G" (grande)	75	Unidade
	Colete balístico, nível II, masculino, tamanho "GG" (extragrande)	15	Unidade

Quantitativo Edital

VALOR FINAL: R$242.500,00 – Valor Unitário: R$989,79

ANEXO III

a. SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO DO PREGÃO Nº 138/2023: QUE TEM POR OBJETO AQUISIÇÃO DE COLETES BALÍSTICOS. Disponível em: https://www.bec.sp.gov.br/bec_pregao_UI/edital/becprp16001.aspx?buApznb0oz%2bMo9xKzvsQi%2fXqacZ%2fNNywjJQ8X4jR18GzdIO15EJAmP%2bEEoxkVnj . Acesso em 12/06/2022

LOTE ÚNICO – COLETES BALISTICOS

Item	Unid.	QTD	Descrição	Preço unitário	Preço total
01	PÇ	20	Colete balístico nível III - A – Uso ostensivo tamanho P – Masculino.	R$ 1.670.58 Mil, seiscentos e setenta reais e cinquenta e oito centavos	R$ 33.411.60 Trinta e três mil, quatrocentos e onze e sessenta centavos
02	PÇ	30	Colete balístico nível III - A – Uso ostensivo tamanho M – Masculino.	R$ 1.670.58	R$ 50.117.40

www.americablindagem.com.br

Avenida Barão Homem de Melo, 2600 – Sala 409 – Estoril – BH/MG - CEP: 30.494-080
Tel: (31) 3295-4889 - Email: comercial@americablindagem.com.br

AMÉRICA Blindagem
Coletes à prova de balas e EPI

				Mil, seiscentos e setenta reais e cinquenta e oito centavos	Cinquenta mil, cento e dezessete reais e quarenta centavos
03	PÇ	15	Colete balístico nível III - A – Uso ostensivo tamanho G – Masculino.	R$ 1.670.58 Mil, seiscentos e setenta reais e cinquenta e oito centavos	R$ 25.058.70 Vinte e cinco mil e cinquenta e oito reais e setenta centavos
04	PÇ	05	Colete balístico nível III - A – Uso ostensivo tamanho GG – Masculino.	R$ 1.670.58 Mil, seiscentos e setenta reais e cinquenta e oito centavos	R$ 8.352.90 Oito mil, trezentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos

12/06/2024, 14:43 Compras Eletrônicas

29/11/2023 14:20:16	SISTEMA	Novo lance: R$ 268.000,00
29/11/2023 14:20:28	SISTEMA	Novo lance: R$ 260.000,00
29/11/2023 14:20:41	SISTEMA	Novo lance: R$ 257.000,00
29/11/2023 14:20:55	SISTEMA	Novo lance: R$ 245.000,00
29/11/2023 14:21:05	SISTEMA	Novo lance: R$ 242.500,00
29/11/2023 14:32:11	SISTEMA	A disputa deste lote se encerrou às 29/11/2023 14:32:02.

VALOR FINAL – R$141.999,30 (VALOR UNITÁRIO – R$1.670,58)

LANCES INICIAIS:

FOR0236	194.016,0000	01/10/2023 00:00:00	CLASSIFICADA	ANÁLISE DE PROPOSTAS	OUTROS	TAMTEX CONFECÇÃO E COMERCIO DE MALHAS LTDA
FOR0425	200.000,0000	02/10/2023 09:21:49	VÁLIDO E CONFIRMADO	LANCES	ME	FORTE SÃO PAULO EQUIPAMENTOS POLICIAIS LTDA
FOR0608	255.000,0000	27/09/2023 00:00:00	CLASSIFICADA	ANÁLISE DE PROPOSTAS	ME	BLINTEC TECNOLOGIA INDUSTRIA E COMERCIO DE BLINDA
FOR0425	255.000,0000	02/10/2023 00:00:00	CLASSIFICADA	ANÁLISE DE PROPOSTAS	ME	FORTE SÃO PAULO EQUIPAMENTOS POLICIAIS LTDA
FOR0639	323.000,0000	02/10/2023 00:00:00	CLASSIFICADA	ANÁLISE DE PROPOSTAS	OUTROS	AMÉRICA BLINDAGEM EIRELI
FOR0493	500.000,0000	01/10/2023 00:00:00	CLASSIFICADA	ANÁLISE DE PROPOSTAS	ME	JAQFER COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME

Anexo IV

a. SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO DO PREGÃO Nº 54/2023: QUE TEM POR OBJETO AQUISIÇÃO DE COLETES BALÍSTICOS. Disponível em: www.portaldecompraspublicas.com.br Acesso em 26/06/2022.

Observe a Ata de Proposta Inicial:

Propostas Enviadas

LOTE 0001 - ITEM 0001 - COLETE NIVEL III-A MASCULINO TAMANHO P
Marca/Fabricante:
Modelo/Referência:
Procedência: NACIONAL.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
INBRA-TECNOLOGIA E DEFESA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	26.836.227/0001-65	02/01/2024 - 14:08:17	COL-INB-002/17	INBRATERRESTRE	75	R$3.522,00	R$ 264.150,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0002 - COLETE NIVEL III-A MASCULINO TAMANHO M
Marca/Fabricante:

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 26/06/2024 às 13:59:23.
Código verificador: 9410BC

Modelo/Referência:
Procedência: NACIONAL.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
INBRA-TECNOLOGIA E DEFESA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	26.836.227/0001-65	02/01/2024 - 14:09:11	COL-INB-002/17	INBRATERRESTRE	100	R$3.729,00	R$ 372.900,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0003 - COLETE NIVEL III-A MASCULINO TAMANHO G
Marca/Fabricante:
Modelo/Referência:
Procedência: NACIONAL.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
INBRA-TECNOLOGIA E DEFESA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	26.836.227/0001-65	02/01/2024 - 14:09:32	COL-INB-002/17	INBRATERRESTRE	100	R$3.941,00	R$ 394.100,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0004 - COLETE NIVEL III-A MASCULINO TAMANHO GG
Marca/Fabricante:
Modelo/Referência:
Procedência: NACIONAL.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
INBRA-TECNOLOGIA E DEFESA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	26.836.227/0001-65	02/01/2024 - 14:10:34	COL-INB-002/17	INBRATERRESTRE	50	R$4.209,00	R$ 210.450,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0005 - COLETE NIVEL III-A FEMININO TAMANHO P
Marca/Fabricante:
Modelo/Referência:
Procedência: NACIONAL.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
INBRA-TECNOLOGIA E DEFESA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	26.836.227/0001-65	02/01/2024 - 14:10:57	COL-INB-002/17	INBRATERRESTRE	60	R$3.251,00	R$ 195.060,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0006 - COLETE NIVEL III-A FEMININO TAMANHO M
Marca/Fabricante:
Modelo/Referência:
Procedência: NACIONAL.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
INBRA-TECNOLOGIA E DEFESA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	26.836.227/0001-65	02/01/2024 - 14:12:38	COL-INB-002/17	INBRATERRESTRE	100	R$3.407,00	R$ 340.700,00	Não

LOTE 0001 - ITEM 0007 - COLETE NIVEL III-A FEMININO TAMANHO G
Marca/Fabricante:
Modelo/Referência:
Procedência: NACIONAL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
INBRA-TECNOLOGIA E DEFESA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	26.836.227/0001-65	02/01/2024 - 14:12:56	COL-INB-002/17	INBRATERRESTRE	60	R$3.566,00	R$ 213.960,00	Não

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
INBRA-TECNOLOGIA E DEFESA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	26.836.227/0001-65	120 dias

Agora o Vencedor e seu valor:

VENCEDORES DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de Cariacica
Prefeitura Municipal de Cariacica
Registro de Preços Eletrônico - 054/2023

INBRA-TECNOLOGIA E DEFESA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 26.836.227/0001-65 - Endereço: Avenida Papa João XXIII - CEP: 09370800 - UF: SP - Município: - Telefone: (11) 2148-8600

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0001		COLETE					
	0001	COLETE NIVEL III-A MASCULINO TAMANHO P Marca/Fabricante: Modelo/Referência: Procedência: NACIONAL.	COL-INB-002/17	INBRATERRESTRE	75 UN	0,00	
	0002	COLETE NIVEL III-A MASCULINO TAMANHO M Marca/Fabricante: Modelo/Referência: Procedência: NACIONAL.	COL-INB-002/17	INBRATERRESTRE	100 UND	0,00	
	0003	COLETE NIVEL III-A MASCULINO TAMANHO G Marca/Fabricante: Modelo/Referência: Procedência: NACIONAL.	COL-INB-002/17	INBRATERRESTRE	100 UN	0,00	
	0004	COLETE NIVEL III-A MASCULINO TAMANHO GG Marca/Fabricante: Modelo/Referência: Procedência: NACIONAL.	COL-INB-002/17	INBRATERRESTRE	50 UN	0,00	
	0005	COLETE NIVEL III-A FEMININO TAMANHO P Marca/Fabricante: Modelo/Referência: Procedência: NACIONAL.	COL-INB-002/17	INBRATERRESTRE	60 UN	0,00	
	0006	COLETE NIVEL III-A FEMININO TAMANHO M Marca/Fabricante: Modelo/Referência: Procedência: NACIONAL.	COL-INB-002/17	INBRATERRESTRE	100 UN	0,00	
	0007	COLETE NIVEL III-A FEMININO TAMANHO G Marca/Fabricante: Modelo/Referência: Procedência: NACIONAL	COL-INB-002/17	INBRATERRESTRE	60 UN	0,00	
		TOTAL DO LOTE					R$ 1.862.675,00
						TOTAL DO VENCEDOR	R$ 1.862.675,00

Valor Total: R$ 1.862.675,00

E o

RANKING DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de Cariacica
Prefeitura Municipal de Cariacica
Registro de Preços Eletrônico - 054/2023

0001 - COLETE | Valor de Referência: 1.569.043,15

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitario	Tipo	LC 123/2006
INBRA-TECNOLOGIA E DEFESA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	26.836.227/0001-65	R$ 1.862.675,00	Ltda/Eireli	Não

Ranking:

A quantidade perante o Edital:

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE VALORES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO BEM	QTD
01	COLETE NIVEL III-A MASCULINO TAMANHO P Marca/Fabricante: Modelo/Referência: Procedência: NACIONAL.	75
02	COLETE NIVEL III-A MASCULINO TAMANHO M Marca/Fabricante: Modelo/Referência: Procedência: NACIONAL.	100
03	COLETE NIVEL III-A MASCULINO TAMANHO G	100
	Modelo/Referência: Procedência: NACIONAL.	
04	COLETE NIVEL III-A MASCULINO TAMANHO GG Marca/Fabricante: Modelo/Referência: Procedência: NACIONAL.	50
05	COLETE NIVEL III-A FEMININO TAMANHO P Marca/Fabricante: Modelo/Referência: Procedência: NACIONAL.	60
06	COLETE NIVEL III-A FEMININO TAMANHO M Marca/Fabricante: Modelo/Referência: Procedência: NACIONAL.	100
07	COLETE NIVEL III-A FEMININO TAMANHO G Marca/Fabricante: Modelo/Referência: Procedência: NACIONAL	60

Totalizando : 545 unidades

Agora o valor pelo qual cada unidade saiu:

- **Valor fechado: R$1.862.675,00**
- **Divido pela quantidade de coletes – 545**
- **Totalizando R$3.417,75 por Unidade.**

ANEXO V

(E-mail)

Bom Dia. De acordo com nossa conversa hoje pela manhã, esses são os seguintes passos para NIJ-STD-0101.07:

A OBL está pronta para testar coletes em P&D, de acordo com a nova Norma NIJ-STD-0101.07.
O NIJ permitirá a aceitação de inscrições na norma NIJ .06, em 5 de janeiro de 2024.
O NIJ comunicou que pretende começar a aceitar inscrições para o NIJ .07, aproximadamente em julho de 2024.

Conte conosco.

Leonardo Maia

Latino e Sul-Americano Novo

Desenvolvimento de negócios

Laboratórios balísticos de Oregon

2873 Rua 22 SE

Salem, OR 97302

Célula: +1-407-765-8161 (EUA)/

+55-61-99316-3256 (Brasil-WhatsApp)

e-mail: lmaia@oregonbl.com

www.oregonbl.com

Laboratório de testes independente aprovado pelo NIJ
Credenciado NVLAP, Código de Laboratório 200826-0

ANÁLISE 11019117/2024 - PRESI/DIRG/SADI/UCOT/DILI/PREGOEIROS

Trata-se da análise da impugnação apresentada por empresa (doc. 11006014) quanto ao edital do Pregão Eletrônico nº 002/2024 cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de equipamentos de segurança para os agentes da polícia judicial da Justiça Federal.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme o subitem 14.1 do Edital, temos que "Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.".

Considerando que a Impugnação foi enviada em 28/06/2024, o prazo mínimo de 03 dias úteis à abertura das propostas foi atendido, dado que a licitação ocorreria em 03/07, encontrando-se suspensa no presente momento.

II. DO MÉRITO

Como bem sintetizado pela área técnica, a empresa Licitante aduz que:

> A portaria do Exército Brasileiro classifica e testa os coletes de acordo com NIJ 0101.04;
>
> Os requisitos de avaliação do colete podem ser realizados na versão da Norma NIJ 0101.04;
>
> A Norma Técnica SENASP 003/21 traz como referência a norma NIJ 0101.04
>
> Atualmente não há possibilidade de realizar ensaio de um novo produto conforme norma NIJ 0101.06 no exterior
>
> Os únicos laboratórios credenciados pela NIJ estão localizados nos Estados Unidos e não estão aceitando a realização de ensaios na versão da Norma NIJ 0101.06, mas apenas na versão NIJ 0101.07;
>
> As participações nas licitações que trazem como requisito NIJ 0101.06 estariam restritas a empresas que fizeram uma certificação internacional no passado;
>
> Implica-se uma diferença de valores de contratação ao estabelecer como exigência a norma NIJ Standard 0101.06; e
>
> O Exército Brasileiro não possui estruturação suficiente para aferir as eficácias dos coletes balísticos com a certificação NIJ 0101.06, sendo necessário o envio para outros países ou instituições para realizações dos testes.

Ato contínuo, foi respondido pela equipe de apoio nos seguintes termos (doc. 11017982):

> Pois bem. Considerando os argumentos trazidos nesta e em outras impugnações, a equipe técnica entendeu por bem rever o entendimento anterior e a exigência contida no termo de referência quanto à necessidade de os coletes balísticos serem fabricados em conformidade com a norma NIJ 0101.06, levando-se em conta as seguintes razões:
>
> As normas NIJ (National Institute of Justice) são padrões desenvolvidos

pelo Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos, que é a principal agência de pesquisa, desenvolvimento e avaliação do Departamento de Justiça dos Estados Unidos. Essas normas são amplamente reconhecidas e usadas para garantir a qualidade e a eficácia de equipamentos de segurança e tecnologia policial.

Uma das normas mais conhecidas do NIJ é a que especifica os requisitos de desempenho para coletes à prova de balas. Esses padrões são classificados em diferentes níveis de proteção, baseados no tipo de ameaça (balística) que o colete deve suportar:

Nível IIA: Protege contra munições de 9mm e .40 S&W de baixa velocidade.

Nível II: Protege contra munições de 9mm e .357 Magnum de velocidade média.

Nível IIIA: Protege contra munições de 9mm de alta velocidade e .44 Magnum.

Nível III: Protege contra munições de fuzil de calibre 7.62mm.

Nível IV: Protege contra munições perfurantes de armadura, como as de calibre .30-06 AP.

Os padrões NIJ especificam não apenas os requisitos de desempenho, mas também os métodos de teste. Isso garante que todos os produtos testados sob esses padrões sejam avaliados de maneira consistente e rigorosa. Os testes são geralmente realizados em laboratórios independentes e credenciados.

As normas NIJ 0101.04 e NIJ 0101.06 são versões diferentes dos padrões estabelecidos pelo National Institute of Justice (NIJ) para coletes à prova de balas. A transição de uma versão para outra reflete a evolução nos métodos de teste.

A norma NIJ 0101.06 mantém os mesmos níveis (IIA, II, IIIA, III e IV) mas incluiu nos testes maior variedade de calibres e tipos de munição para simular cenários de ameaças mais realistas.

Porém, necessário frisar que os coletes balísticos fabricados de acordo com a norma NIJ 0101.04 oferecem os mesmos níveis de proteção (IIA, II, IIIA, III, IV) que os coletes certificados pela NIJ 0101.06. Assim, a capacidade de proteção contra os tipos de munição especificados permanece inalterada e eficaz.

Independentemente dos custos relacionados com a aquisição, que podem ser maiores ou menores, de acordo com o tipo de certificação exigida, o planejamento da contratação deve levar em conta as especificidades dos cenários em que operam os usuários do equipamento de segurança, ou seja, mediante avaliação de suas necessidades e das ameaças e riscos a que são submetidos.

Nesse sentido, os agentes da polícia judicial enfrentam ameaças balísticas que estão dentro dos parâmetros cobertos pela NIJ 0101.04., ou seja, conforme níveis de proteção estabelecidos por essa norma.

Sendo assim, após revisão do tema, concluiu-se que a aquisição de coletes balísticos certificados pela NIJ 0101.04 atende plenamente às necessidades e especificidades das atividades dos agentes da polícia judicial.

Por esses motivos, providenciar-se-á as necessárias retificações no termo de referência.

III. DA DECISÃO

Desta forma, sendo a definição dos requisitos técnicos do objeto competência exclusiva do Setor técnico solicitante, decido pelo acolhimento da presente impugnação e a consequente suspensão do Pregão Eletrônico para que o Termo de Referência seja alterado.

À

ALIC

Solicito ciência e manifestação.

Atenciosamente

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Barbosa Mendes**, **Pregoeiro**, em 03/07/2024, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11019117** e o código CRC **730F4F9D**.

DESPACHO Nº 11022437/2024 - PRESI/GABPRES/ALIC

Processo SEI nº 0001880-24.2024.4.03.8000

Documento nº 11022437

Ref.: Análise da Impugnação 2 e 3 (11019117; 11019119).

Trata-se de impugnações tempestivas das empresas XXXXX (11006014) e XXXXXX (11007423) e Manifestação SSEG (11017982; 11018301).

Por se tratar de assuntos técnicos, esta Assessoria manifesta ciência e acompanha o entendimento da área requisitante, bem como do senhor Pregoeiro (11019117; 11019119), pelo provimento da impugnação da empresa XXXXXX (11006014) e provimento parcial da impugnação da empresa XXXXXXX (11007423).

Por oportuno, registra-se que o certame já se encontra suspenso (11016593; 11016691; 11016740).

Por fim, considerando as alterações a serem realizadas no Termo de Referência, o edital deverá ser republicado com a reabertura do prazo para envio das propostas, nos termos do parágrafo 1º do artigo 55 da Lei nº 14.133/2021:

> "Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:
>
> (...)
>
> § 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas."

Atenciosamente.

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Pereira da Silva Levy**, **Assessor de Licitações e Contratos, em exercício**, em 03/07/2024, às 18:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **11022437** e o código CRC **E4AACBE5**.